



LEI MUNICIPAL N° 461
DE 16 DE ABRIL DE 2021.

RECONHECE AS ATIVIDADES DE IGREJAS,
TEMPLOS E CONGÊNERES ONDE SE
REALIZEM QUALQUER TIPO DE CULTO
OU CERIMÔNIA RELIGIOSA NO
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL /RN COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de São Rafael
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 461, de 16 de abril de 2021.

Reconhece as atividades de igrejas, templos e congêneres onde se realizem qualquer tipo de culto ou cerimônia religiosa no município de São Rafael/RN como atividade essencial, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de São Rafael/RN, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de São Rafael/RN, templos e santuários religiosos classificados como serviço essencial, de modo a permanecer aberto e prestando assistência espiritual e assistencial as comunidades religiosas.

§1º Em situações de Estados de Calamidade, de Emergência e correlatos decretados pelo Poder Executivo, fica vedada a determinação do fechamento total destes locais, sendo possível, regulação de sua capacidade e ocupação, consoante às necessidades e protocolos de saúde e sanitárias exigidas pelas condições transitórias.

§2º As decisões de limitação de capacidade e outras regulamentações devem emanar da autoridade competente, devidamente fundamentado, sempre concedendo prazo apto para a adequação das igrejas, templos ou congêneres às novas normas momentâneas, nunca inviabilizando o atendimento e/ou exercício das atividades presenciais nestas localidades.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 16 de abril de 2021.

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

Prefeito Municipal